Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

Classe Única de Cotas do Precato IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

(CNPJ nº 52.115.758/0001-79)
(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 16.695.922/0001-09)
Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2025
e relatório do auditor independente

Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e à Administradora
Classe Única de Cotas do Precato IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Classe Única de Cotas do Precato IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

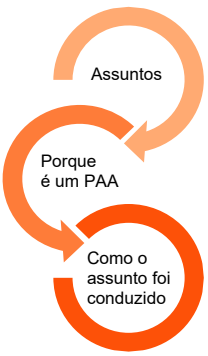

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, Edifício B32, 16º,
São Paulo, SP, Brasil, 04538-132
T: +55 (11) 4004-8000

www.pwc.com.br

Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

Porque é um PAA	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria
Existência, valorização e mensuração do valor recuperável dos direitos creditórios (Nota 6)	
A carteira do Fundo é composta, substancialmente, por precatórios, custodiados pela administradora, deduzidos pela provisão para redução ao valor recuperável do saldo dos direitos creditórios. Na determinação do valor recuperável do saldo dos direitos creditórios, a administradora do Fundo adota critérios, julgamentos e metodologia descritas nas Notas 3(f) e 6(h). A adoção de diferentes critérios e julgamentos poderia resultar em um saldo de valor recuperável significativamente diferente. Em razão da relevância do saldo de direitos creditórios na carteira do Fundo, a existência, a valorização e a mensuração do valor recuperável foram consideradas áreas de foco de auditoria.	Nossos principais procedimentos de auditoria consideraram, entre outros: • Confirmamos a existência dos direitos creditórios através do exame dos contratos de cessão de crédito, suporte de atualização dos cálculos, parecer jurídico, ofícios requisitórios e da liquidação financeira dos contratos pagos. • Efetuamos teste do recálculo da atualização dos saldos dos direitos creditórios com base na taxa de juros efetiva das operações. Consideramos que os procedimentos adotados quanto à existência, valorização e mensuração do valor recuperável dos direitos creditórios são consistentes e alinhados com as informações divulgadas nas demonstrações financeiras.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras. A continuidade das operações de um fundo de investimento é, adicionalmente, dependente da prerrogativa dos cotistas em resgatar suas cotas nos termos do regulamento do Fundo.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo.
  Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas.
  Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

Classe Única de Cotas do Precato IV Fundo de Investimento em
Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
(Administrado pela ID Corretora de
Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 27 de maio de 2026

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5

DocuSigned by
Daniel Naves Marteletto
Assinado por: DANIEL NAVES MARTELETTO:06260972660
CPF: 06260972660
Data/Hora da Assinatura: 27 de maio de 2026 | 16:11 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
BBC2D581A8C4CD...

Daniel Naves Marteletto
Contador CRC 1MG105346/O-2

Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

Classe Única de Cotas do Precato IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
CNPJ: 52.115.758/0001-79
Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração da Posição Financeira
Em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	31/12/2025	% sobre o patrimônio líquido	31/12/2024	% sobre o patrimônio líquido
Caixas e equivalentes de caixa (Nota 4)	**-**	**-**	**2.839**	**1,64**
Disponibilidades	-	-	2	-
Aplicações interfinanceiras de liquidez	-	-	2.837	1,64
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	**5.423**	**1,85**	**6.267**	**3,63**
Títulos públicos federais	**828**	**0,28**	**6.267**	**3,63**
Notas do tesouro nacional	828	0,28	766	0,44
Letras financeiras do tesouro	-	-	5.501	3,19
Cotas de fundos de investimento	**4.595**	**1,57**	**-**	**-**
Renda fixa	4.595	1,57	-	-
Direitos creditórios	**299.174**	**101,92**	**167.948**	**97,26**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**298.891**	**101,82**	**167.948**	**97,26**
Precatórios (Nota 6.b)	298.891	101,82	167.948	97,26
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	**283**	**0,10**	**-**	**-**
Precatórios (Nota 6.b)	283	0,10	-	-
Total do ativo	**304.597**	**103,77**	**177.054**	**102,53**
Passivo				
Valores a pagar	**11.038**	**3,77**	**4.367**	**2,53**
Direitos creditórios a identificar (Nota 6.i)	4.790	1,64	-	-
Taxa de performance	4.040	1,38	2.332	1,35
Comissões a pagar	1.383	0,47	1.706	0,99
Taxa de gestão	489	0,17	116	0,07
Despesas cartorárias	258	0,09	-	-
Taxa de administração	40	0,01	41	0,02
Imposto a recolher	38	0,01	-	-
Taxa de consultoria	-	-	116	0,07
Auditoria externa	-	-	54	0,03
Taxa de escrituração	-	-	2	-
Total do passivo	**11.038**	**3,77**	**4.367**	**2,53**
Patrimônio líquido	**293.559**	**100,00**	**172.687**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**304.597**	**103,77**	**177.054**	**102,53**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

Classe Única de Cotas do Precato IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
CNPJ: 52.115.758/0001-79
Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração do Resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado do exercício	**31/12/2025**	**31/12/2024**
Direitos creditórios (Nota 6)	**58.832**	**28.437**
Apropriação de rendimentos (Nota 6.d)	58.832	28.437
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 4)	**1**	**472**
Resultado com operações compromissadas	1	472
Títulos e valores mobiliários	**1.641**	**223**
Títulos públicos federais	**109**	**223**
Receitas	109	223
Cotas de fundo de investimento (Nota 5)	**1.532**	**-**
Reconhecimento de ganhos	1.532	-
Demais despesas	**(8.119)**	**(7.167)**
Taxa de performance (Nota 13.c)	(1.708)	(2.332)
Taxa de gestão (Nota 13.a)	(4.940)	(829)
Despesas cartorárias	(873)	(1.836)
Taxa de administração (Nota 13.a)	(386)	(323)
Despesas do sistema financeiro	(168)	(3)
Taxa de fiscalização CVM	(38)	(13)
Auditoria e taxa de custódia	(5)	(69)
Assessoria técnica (Nota 13.b)	(1)	(829)
Despesa com consultoria jurídica	-	(875)
Taxa de escrituração	-	(24)
Taxa de distribuição	-	(20)
Comissões e corretagens	-	(14)
Resultado líquido do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**52.355**	**21.965**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

Classe Única de Cotas do Precato IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
CNPJ: 52.115.758/0001-79

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	31/12/2025	31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**172.687**	**46.722**
Representado por: 129.533,686900 cotas subordinadas a R$ 1.333,141700 cada	172.687	-
Representado por: 45.660,198700 cotas subordinadas a R$ 1.023,263500 cada	-	46.722
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**52.355**	**21.965**
Cotas emitidas (Nota 10.b)	**228.601**	**104.000**
Representado por: 185.362,626694 cotas subordinadas	228.601	-
Representado por: 83.873,488200 cotas subordinadas	-	104.000
Cotas amortizadas (Nota 10.c)	**(160.084)**	**-**
Cotas subordinadas	(160.084)	-
Variação liquida da movimentação das cotas	**68.517**	**104.000**
Patrimônio líquido no final do exercício	**293.559**	**172.687**
Representado por: 314.896,313594 cotas subordinadas a R$ 932,239370 cada	293.559	-
Representado por: 129.533,686900 cotas subordinadas a R$ 1.333,141700 cada	-	172.687

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

Classe Única de Cotas do Precato IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
CNPJ: 52.115.758/0001-79
Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstrações dos Fluxos de Caixa - Método direto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2025	31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado com equivalentes de caixa	1	250
Pagamento de taxa de distribuição	-	(20)
Pagamento de taxa de administração	(387)	(301)
Pagamento de taxa de gestão	(4.567)	(741)
Pagamento de despesas cartorárias	(615)	(1.834)
Pagamento de despesa com consultoria jurídica	-	(1.196)
Pagamento de assessoria técnica	(117)	(8.755)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(38)	(13)
Pagamento de despesa de auditoria	(59)	(30)
Demais pagamentos/recebimentos	(132)	(43)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(5.914)**	**(12.683)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aquisição de direitos creditórios	(193.767)	(180.935)
Recebimentos de direitos creditórios e juros	125.840	89.975
Aplicação em títulos públicos federais	(27)	(81.945)
Resgates de títulos públicos federais	5.575	76.452
Aplicação em cotas de fundos de investimentos	(314.604)	-
Resgate de cotas de fundos de investimentos	311.541	-
Caixa líquido das atividades de investimento	**(65.442)**	**(96.453)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	228.601	104.000
Cotas amortizadas	(160.084)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**68.517**	**104.000**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(2.839)**	**(5.136)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	2.839	7.975
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	-	2.839
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(2.839)**	**(5.136)**
Reconciliação do lucro líquido com o caixa líquidos das atividades operacionais		
Resultado do período	52.355	21.965
Resultado com direitos creditórios	(58.832)	(28.437)
Resultado com títulos e valores mobiliários	(1.641)	(223)
Redução (aumento) de outros ativos	-	(8.555)
(Redução) aumento de outros passivos	2.204	2.567
Caixa líquido das atividades operacionais	**(5.914)**	**(12.683)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

1. Contexto operacional

O **Precato IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada** ("Fundo") foi constituído em 11 de agosto de 2023 e iniciou suas atividades em 29 de setembro de 2023, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado. O Fundo tem prazo de duração máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (anos) ou mais, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175/22, é considerado como um Fundo de Classe Única ("Classe ou Fundo").

O Fundo é restrito e destina-se a receber aplicações, exclusivamente, de investidores classificados como profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30/21, da Resolução CVM 175/22 e das demais normas aplicáveis.

O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descritas no regulamento do Fundo, de direitos creditórios vinculados a precatórios.

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e

c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

O Fundo está sujeito a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo adota para seus cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM n° 175/22.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

A demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/22 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração das demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação da demonstração financeira.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 27 de maio de 2026 que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, três meses ou menos.

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago, acrescido dos juros incorridos com base na taxa de remuneração, reconhecidos no resultado na rubrica de “Aplicações interfinanceiras de liquidez - Resultado com operações compromissadas”.

Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

c) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

d) Títulos e valores mobiliários

O Fundo classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio do resultado”.

Títulos públicos federais

Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de “Títulos públicos federais – Receitas”.

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Cotas de Fundos de Investimento - Reconhecimento de ganhos”.

e) Direitos creditórios

Precatórios

Os precatórios são registrados pelo custo de aquisição, que considera um deságio no valor de face esperado de realização dos direitos creditórios. O custo de aquisição é atualizado de acordo com a taxa efetiva de retorno apurada no reconhecimento inicial do direito creditório que considera: (i) valor contábil registrado na carteira da data de aquisição do direito creditório;

Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

(ii) valor de face da indenização a ser paga pelo devedor; e (iii) prazo de recebimento das parcelas do precatório.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

(ii) Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação é registrada sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, a provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo não possui saldo em caixa e equivalentes de caixa.

A seguir apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro de 2024:

	2024		
Ativos – sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades	-	-	2
Aplicações interfinanceiras de liquidez ([1])	934,8686	3.035	2.837
Total		**3.035**	**2.839**

([1]) As aplicações interfinanceiras de liquidez estão representadas por operações compromissadas lastreadas em Nota do Tesouro Nacional, conforme demonstrativo da posição financeira.

Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 o Fundo auferiu receita de R$ 1 (R$ 472 em 2024) registradas em Aplicações interfinanceiras de liquidez - Resultado com operações compromissadas".

5. Títulos e valores mobiliários

	31/12/2025		
Descrição	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais	**205**	**828**	
Notas do tesouro nacional	205	828	Acima de 365 dias
Cotas de fundos			
Renda fixa	**3.317**	**4.595**	
FIRF ID Soberano **(a)**	3.317	4.595	Sem vencimento

	31/12/2024		
Descrição	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais	**-**	**6.267**	
Notas do tesouro nacional	-	766	Acima de 365 dias
Letras financeiras do tesouro	-	5.501	Acima de 365 dias

(a) O **ID Soberano Fundo de Investimento Renda Fixa Simples Longo Prazo CNPJ: 50.191.107/0001-32**, administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., foi constituído sob forma de condominio de natureza especial aberto e com prazo de duração indeterminado. Tem como objetivo proporcionar a valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observando os parâmetros definidos em sua política de investimento. As demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de maio de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 27 de agosto de 2025, sem modificação de opinião.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 o Fundo auferiu receita de R$ 1.532 registradas em "Cotas de fundo de investimento - Reconhecimento de ganhos", e R$ 109 (R$ 223 em 2024) registradas em "Títulos públicos federais – Receitas". (Em 31 de dezembro de 2024 não havia aplicação em cotas de fundo de investimento).

6. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Os "Direitos Creditórios" consistem nos valores de crédito oriundos de ações judiciais em face de pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, exclusivamente federal, inclusive autarquias e fundações ("Devedores"), propostas por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, evidenciados, devidos pela União e representados por precatórios

Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

de natureza exclusivamente alimentar emitidos em virtude de execução de sentenças respectivas ("Precatórios"). Ambos os casos poderão prever, conforme sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária, para os quais a administração espera o efetivo recebimento do valor de face no vencimento dos direitos creditórios.

O Fundo somente pode adquirir direitos creditórios durante o período de investimento, desde que os direitos creditórios atendam à política de investimento, aos respectivos critérios de elegibilidade e às condições de cessão, verificados em cada respectiva data de aquisição.

b) Composição da carteira

i. direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025

Faixas de vencimento	A vencer	Vencido	Total
Acima de 181 dias	298.891	-	298.891
Total	**298.891**	**-**	**298.891**

Em 31 de dezembro de 2024

Faixas de vencimento	A vencer	Vencido	Total
Acima de 181 dias	167.948	-	167.948
Total	**167.948**	**-**	**167.948**

ii. direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025

Faixas de vencimento	A vencer	Vencido	Total
Acima de 181 dias	283	-	283
Total	**283**	**-**	**283**

Em 31 de dezembro de 2024 o Fundo não possuía aplicações em direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

c) A composição da carteira por natureza de direito creditório:

Em 31 de dezembro de 2025

Direitos creditórios	Quantidade	A vencer	Vencido	Total
Precatórios	1.758	299.174	-	299.174
Total	**1.758**	**299.174**	**-**	**299.174**

Em 31 de dezembro de 2024

Direitos creditórios	Quantidade	A vencer	Vencido	Total
Precatórios	-	167.948	-	167.948
Total	**-**	**167.948**	**-**	**167.948**

Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

d) Movimentação dos direitos creditórios

Direitos creditórios	31/12/2025	31/12/2024
Saldo inicial	167.948	39.444
Aquisições de direitos creditórios	193.767	180.935
Liquidações de direitos creditórios	(125.840)	(89.975)
Rendas com direitos creditórios	58.832	28.437
Direitos creditórios a identificar/pagar	4.467	-
Saldo final	**299.174**	**167.948**

e) Taxas praticadas

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, as operações tiveram as seguintes taxas de cessão praticadas:

Em 31 de dezembro de 2025

Taxa mínima	Taxa média	Taxa máxima
2,34%	11,95%	35,59%

Em 31 de dezembro de 2024

Taxa mínima	Taxa média	Taxa máxima
0,63%	27,75%	70,59%

f) Composição dos maiores devedores

Em 31 de dezembro de 2025

Maiores devedores	A vencer	Vencido	Total	% sobre o total de DC
Devedor 1	178.939	-	178.939	59,81%
Devedor 2	52.151	-	52.151	17,43%
Devedor 3	50.134	-	50.134	16,76%
Devedor 4	8.561	-	8.561	2,86%
Devedor 5	1.100	-	1.100	0,37%
Devedor 6	1.090	-	1.090	0,36%
Devedor 7	1.027	-	1.027	0,34%
Devedor 8	1.002	-	1.002	0,33%
Devedor 9	736	-	736	0,25%
Devedor 10	673	-	673	0,22%
Demais devedores	3.761	-	3.761	1,27%
Total	**299.174**	**-**	**299.174**	**100,00%**

Em 31 de dezembro de 2024

Maiores devedores	A vencer	Vencido	Total	% sobre o PL
Devedor 1	110.787	-	110.787	64,15%
Devedor 2	33.376	-	33.376	19,33%
Devedor 3	6.740	-	6.740	3,90%

Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

Maiores devedores	A vencer	Vencido	Total	% sobre o PL
Devedor 4	2.213	-	2.213	1,28%
Devedor 5	2.130	-	2.130	1,23%
Devedor 6	1.376	-	1.376	0,80%
Devedor 7	1.178	-	1.178	0,68%
Devedor 8	917	-	917	0,53%
Devedor 9	738	-	738	0,43%
Devedor 10	546	-	546	0,32%
Demais devedores	7.947	-	7.947	7,35%
Total	**167.948**	**-**	**167.948**	**100,00%**

g) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

O Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios, considerando os seguintes critérios de elegibilidade:

a) O direito creditório deverá ser representado por um precatório ou por um precatório não expedido;
b) Direitos creditórios representados por precatórios alimentares deverão representar, no mínimo, 85% do patrimônio líquido do Fundo;
c) Direitos creditórios representados por precatórios comuns deverão representar, no máximo, 15% do patrimônio líquido do Fundo;
d) A cessão dos direitos creditórios ao Fundo deverá ser formalizada pelo contrato de cessão, o qual deverá ser lavrado por instrumento público ou particular, neste último caso, deverão as partes providenciar o reconhecimento de firma por autenticidade e com assinatura de duas testemunhas, sendo que no mesmo ato, o cedente deverá assinar uma escritura pública declaratória da cessão, acompanhados de declaração de que não consta a indisponibilidade de bens em nome do cedente, conforme atestado pelo tabelião, por meio da central de indisponibilidade de bens;
e) A formalização do contrato de cessão via instrumento particular está limitada a 10% da carteira do Fundo a ser adquirida a partir da primeira integralização das cotas objeto da 1ª emissão de cotas do Fundo;
f) Os direitos creditórios poderão estar vencidos ou não;
g) A previsão para o pagamento dos direitos creditórios não pode ultrapassar o prazo de duração do Fundo;
h) Os direitos creditórios poderão ter sido incluídos em lei orçamentária anual de períodos anteriores ao ano da aquisição;
i) O valor de aquisição médio dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo deverá, a partir do terceiro mês de operação, ser igual ou menor do que R$ 550;
j) Direitos creditórios com valor de aquisição de até R$ 5.000 poderão ser adquiridos sem necessidade de autorização prévia dos cotistas, desde que o valor de aquisição médio seja observado;
k) As discussões jurídicas envolvidas nas ações que originarem os precatórios comuns não poderão apresentar as seguintes propriedades (fatos e/ou matérias de mérito/processual): (i) versar sobre desapropriação de terra, direito de propriedade e/ou matérias correlacionadas a este particular; (ii) envolver o INCRA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; (iii) versar sobre teses jurídicas ou fatos (iii.a) que estejam sob discussão nos Tribunais Superiores (leia-se: Superior Tribunal de Justiça

Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

e/ou Superior Tribunal Federal), (iii.b) que tenham tese Jurisprudencial Majoritária contrária definida em Tribunais nacionais, (iii.c) que possua Tema pendente ou indefinido de apreciação pelos tribunais superiores e (iii.d) que pertençam a temas de recursos repetitivos, de repercussão geral ainda não julgados e/ou estejam suspensos por força de decisões emanadas por tribunais superiores.

Adicionalmente aos critérios de elegibilidade, deverão ser atendidos e observada cada uma das condições abaixo (sem exceção), as quais serão verificadas pela Gestora previamente a cada aquisição:

a) Cada direito creditório passível de aquisição pelo Fundo deve estar livre e desembaraçado de qualquer ônus ou gravame;
b) Cada direito creditório não pode representar, individualmente, na data de aquisição, proforma, e a partir do 3º mês de operação, valor superior a 5,00% do valor do patrimônio líquido do Fundo;
c) Na data de aquisição e a partir do 3º mês de operação, os direitos creditórios cedidos por um único cedente, individualmente ou em conjunto, proforma, não podem representar valor superior a 5,00% do valor do patrimônio líquido do Fundo;
d) Cada direito creditório deverá ser avaliado, com ajuda do(s) consultor(es) especializado(s), com vistas à, inclusive, mas não apenas, (i) não existência de irregularidades processuais relacionadas aos direitos creditórios e (ii) da impossibilidade ou possibilidade remota de alegação de fraudes contra terceiros e fraude à execução;
e) Poderão ser adquiridos até 10 precatórios de valor de aquisição entre R$ 5.000 e R$ 20.000 (“Precatório de Elevado Valor”), desde que respeitadas cumulativamente as seguintes condições: (a) no máximo 1 (um) precatório de elevado valor poderá ser precatório comum; (b) o valor de aquisição médio dos direitos creditórios do Fundo permaneça menor ou igual a R$ 550, e (c) sejam respeitados os demais critérios de elegibilidade e condições de cessão;
f) Não poderá ser adquirido direito creditório (i) se houver ação rescisória já ajuizada para discussão do crédito representado pelo direito creditório, comprovando sua inexistência, se for o caso; e/ou (ii) se houver recursos em andamento cujo objeto ataque diretamente o mérito do processo que gerou o referido direito creditório; (iii) se houver qualquer insurgência de terceiros requerendo a penhora ou compensação, a que título for, do crédito representado pelo direito creditório; e/ou (iv) se houver qualquer fato, identificado no momento de diligência, durante a elaboração do parecer pelo(s) consultor(es) especializado(s), que possa, de alguma maneira, tornar prejudicado ou inexistente o direito e o crédito representado pelo direito creditório.

h) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

As perdas e provisões com os direitos de crédito serão reconhecidas no resultado do exercício conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489 e o Manual de provisão para perdas da Administradora.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, a administradora não identificou provisão para perdas no valor de recuperação dos direitos creditórios.

Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

i) Direitos creditórios a identificar

O saldo na rubrica “Direitos creditórios a identificar” no valor de R$ 4.790 (R$ 0 em 2024) apresentado no passivo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos devedores, cuja conciliação está pendente pela administradora.

7. Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

a) Tipos de risco

Risco de liquidez – Classe fechada e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas nos termos e condições previstos no regulamento, neste Anexo e no Suplemento, ou em virtude da liquidação do Fundo. Assim, o cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do cedente ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao cotista. Além disso, as cotas que não são objeto de distribuição pública ou que são objeto de registro automático estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

Risco de liquidez dos direitos creditórios. Os principais ativos do Fundo são direitos creditórios elegíveis vinculados a precatórios, os quais não possuem um mercado secundário desenvolvido ou organizado. Caso o Fundo tente alienar os direitos creditórios elegíveis de sua titularidade, é possível que não haja interessados ou que o preço de alienação resulte em perdas para o Fundo, o que resultará em prejuízo para os cotistas.

Insuficiência de recursos em caso de liquidação antecipada do Fundo. O Fundo poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas no regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos cotistas. Neste caso, (a) os cotistas poderiam ter suas cotas resgatadas em direitos creditórios elegíveis; ou (b) o resgate das cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelos devedores, das parcelas relativas aos direitos creditórios elegíveis; ou (2) à venda dos direitos creditórios elegíveis a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o patrimônio líquido. Nessas situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Observância da alocação mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente direitos creditórios elegíveis. Entretanto, não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir direitos creditórios elegíveis suficientes para fazer frente à alocação mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de direitos creditórios elegíveis.

Aquisição continuada de precatórios pelo Fundo. Durante o prazo de duração do Fundo e observados os termos e condições do regulamento, o Fundo poderá adquirir, em caráter continuado, direitos creditórios que atenda a condição de cessão e aos critérios de

Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

elegibilidade, independentemente de autorização ou manifestação prévia de cotistas. A ocorrência de qualquer evento, judicial ou extrajudicial, com relação a qualquer dos direitos creditórios elegíveis de titularidade do Fundo (i.e., não pagamento pelo devedor) que venha a prejudicar o seu regular recebimento poderá causar prejuízos ao Fundo e aos cotistas.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do(s) consultor(es) especializado(s) ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Fatores macroeconômicos relevantes. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, a capacidade de pagamento e o equilíbrio econômico e financeiro dos devedores dos direitos creditórios elegíveis e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, assim como os demais fatores de risco descritos nesta Cláusula, poderão afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas.

Riscos associados aos ativos financeiros. Os ativos financeiros, os quais podem compor até 50% do patrimônio líquido do Fundo, estão sujeitos a oscilações de preços, cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito, de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas.

Os ativos financeiros serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos financeiros, resultando em aumento ou redução do valor das cotas. Ademais, as variações de preço dos ativos financeiros poderão ocorrer também em razão de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer alterações nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudança significativa nos cenários econômico e político, nacional e internacional.

Inexistência de garantia de rendimento. O valor das cotas será apurado de acordo com os critérios definidos no regulamento. Tal critério tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido do Fundo, devidamente ajustado, deve ser alocada aos cotistas na hipótese de amortização ou resgate de suas respectivas cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, do Custodiante, da Gestora e/ou do cedente em assegurar qualquer rentabilidade às cotas. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios elegíveis, não constituam patrimônio suficiente para a amortização das cotas, a rentabilidade dos cotistas será afetada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

Possibilidade de novos aportes de recursos. Caso (i) o Fundo não possua recursos suficientes para pagar os encargos do Fundo dentro dos 60 dias imediatamente subsequentes; ou (ii) o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios elegíveis e dos ativos financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, deverá ser convocada assembleia geral a ser realizada pelos cotistas com a finalidade de aprovar o aporte de recursos adicionais ao Fundo, por meio da integralização de cotas, nos termos do regulamento. Caso os cotistas deliberem pela não aprovação do aporte adicional de recursos ao Fundo ou, mesmo deliberando pelo aporte adicional não tenham recursos suficientes para tanto, todos os cotistas sofrerão as perdas respectivas, de forma proporcional a sua participação no Fundo, não sendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e/ou seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum responsáveis, isoladamente ou em conjunto, por essas perdas.

Risco de crédito. A liquidação dos direitos creditórios elegíveis depende do adimplemento do devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão efetuados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos. O devedor poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos dos precatórios alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. O não pagamento de valores referentes aos direitos creditórios elegíveis, nos prazos e nos valores previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas.

Inexistência de coobrigação ou direito de regresso. A cessão ao Fundo de direitos creditórios elegíveis será realizada sem direito de regresso ou coobrigação do cedente ou de qualquer outra pessoa. O respectivo cedente somente é responsável pela existência, validade e correta formalização dos direitos creditórios elegíveis que vier a ceder ao Fundo. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos ao Fundo. Assim, na hipótese de inadimplência dos direitos creditórios elegíveis, é possível que o Fundo e os seus cotistas venham a sofrer prejuízos.

Risco de irregularidades nos documentos comprobatórios. O Custodiante realizará a verificação da regularidade da totalidade dos documentos comprobatórios. Todavia, considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos direitos creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios elegíveis cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios elegíveis.

Risco de originação – Diminuição da quantidade de direitos creditórios disponíveis. O Fundo poderá ter dificuldades em encontrar (i) cedentes que tenham interesse em ceder os direitos creditórios pelo preço de aquisição, e (ii) direitos creditórios que atenda à condição de cessão e aos critérios de elegibilidade. Nesse sentido, caso não existirem direitos creditórios elegíveis disponíveis para cessão ao Fundo poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo.

Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

Invalidade ou Ineficácia da cessão de direitos creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os direitos creditórios elegíveis serem alcançados por obrigações assumidas pelo cedente, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou liquidação extrajudicial do cedente, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos direitos creditórios elegíveis cedidos ao Fundo. Com relação à cedente, a cessão de direitos creditórios elegíveis poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em: fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, o cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência; fraude à execução, caso (1) quando da cessão, o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os direitos creditórios elegíveis pendesse demanda judicial fundada em direito real; e fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da cessão de direitos creditórios elegíveis, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. A cessão dos direitos creditórios elegíveis também poderia ser afetada pela existência de garantias ou ônus reais sobre os direitos creditórios elegíveis, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo. O Fundo está sujeito ao risco de os direitos creditórios elegíveis serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do cedente.

Não registro de termos de cessão de direitos creditórios atrelados a contratos de cessão representados por instrumentos particulares em cartório de registro de títulos e documentos. As vias originais de cada termo de cessão dos direitos creditórios cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso a cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a direitos creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da cedente. De toda forma, nos casos em que a cessão dos direitos creditórios seja realizada por instrumento privado, será efetuado o reconhecimento de firma por autenticidade e com assinatura de duas testemunhas, sendo que, no mesmo ato, o cedente deverá assinar uma escritura pública declaratória, para fins de tornar pública a cessão.

Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de exposição a eventuais conflitos de interesses. A Gestora poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo nas quais figurem como

Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

contraparte a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, desde que para realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, o que pode dar margem ao surgimento de conflitos de interesses.

Risco de ausência de política de crédito. Por se tratar de um fundo de investimento em direitos de créditos não-padronizados com propósito específico de adquirir os direitos creditórios elegíveis decorrentes de precatórios, não existe nenhuma política específica de concessão de crédito pelo cedente.

Risco relativo à sistemática de pagamento de precatórios. Os precatórios são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar que a ordem de recebimento dos precatórios será observada. Também não há como garantir que os devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus precatórios, inclusive os adquiridos pelo Fundo. As Emendas Constitucionais n.º 62, 94 e 99 alteraram o Art. 100º da Constituição Federal e criaram os Arts. 97°, e 101° a 105°, da ADCT. Dentre outros assuntos, as modificações na ADCT estabeleceram o regime especial para Estados, Distrito Federal e Municípios em mora no pagamento dos precatórios, dedicou valores mínimos do orçamento dos entes federativos para o pagamento dos precatórios, estabeleceu o prazo final de 2024 para que os pagamentos dos precatórios estejam finalmente ajustados, criou formas adicionais de pagamento dos precatórios com o uso de depósitos judiciais, possibilitou a tomada de empréstimos pelos entes federativos desvinculados da lei de responsabilidade fiscal para quitação de precatórios, permite o pagamento de precatórios fora da ordem orçamentária com descontos de até 40%, possibilita o pagamento dos precatórios pequenos em detrimento da ordem cronológica, prioriza o pagamento dos precatórios alimentícios pertencentes a detentores com doenças terminais ou idosos, entre outras metodologias. Assim, não há como garantir a ordem de pagamento, nem se o valor disponibilizado na conta será suficiente para o pagamento do precatório adquirido para todos os precatórios, por todos os entes federativos.

Possibilidade de alteração na forma de pagamento dos direitos creditórios do Fundo. Tal como ocorreu com a promulgação das Emendas Constitucionais nºs 30, 62, 94 e 99, que alteraram a forma de pagamentos dos direitos creditórios elegíveis, não há garantia de que não seja promulgada nova lei federal ou uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamentos dos direitos creditórios elegíveis. Qualquer alteração das condições de pagamento dos direitos creditórios elegíveis poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e rentabilidade das cotas.

Indefinição quanto ao efetivo valor dos direitos creditórios. Enquanto não houver evento de liquidez dos direitos creditórios, estes serão avaliados de acordo com os procedimentos definidos pela Administradora, o qual poderá não representar, ao longo do tempo, o efetivo valor a ser realizado pelo Fundo, a exemplo da discussão sobre a cumulatividade dos juros remuneratórios com os juros moratórios, método de cálculo referente ao saldo do principal, correção monetária dos juros remuneratórios, podendo alterar o fluxo de pagamentos esperado dos direitos creditórios e afetar negativamente o rendimento das cotas.

Indefinição quanto à data de recebimento dos direitos creditórios. Mesmo após a prolação de decisão judicial final referente a uma ação judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos direitos creditórios poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do poder judiciário, a possível adoção de procedimentos

Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

protelatórios por parte dos devedores e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo. O não pagamento de valores referentes aos direitos creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas, inclusive com perda total ou parcial do valor investido caso o recebimento dos direitos creditórios não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados.

Alterações posteriores do valor dos direitos creditórios. O Fundo poderá adquirir apenas e tão somente direitos creditórios elegíveis cujo valor reste incontroverso e não possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original do precatório, ressalvada a possibilidade de ajuizamento de ação rescisória. Eventuais alterações no valor dos direitos creditórios elegíveis adquiridos pelo Fundo, bem como pela retenção de parcelas destes pelos devedores, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos precatórios e prejudicar a rentabilidade das cotas.

Existência de Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Emenda Constitucional nº 30. Existe no Supremo Tribunal Federal Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn), que tramita sob o nº 2356, questionando o Artigo 78, caput e Parágrafos 1º ao 4º, do ADCT, acrescentado pela Ementa Constitucional n° 30. O Relator, Ministro Nery da Silveira, deferiu a liminar. Após pedido de vista, a Ministra Ellen Gracie deferiu a liminar em parte, apenas para suspender a expressão do caput do Artigo 78 do ADCT que inclui no parcelamento precatórios que decorram de ações judiciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999. O Ministro Eros Grau, acompanhado pelo Ministro Joaquim Barbosa, indeferiu a liminar. O Ministro Carlos Ayres, acompanhou o Relator, deferindo a liminar. O Ministro Cezar Peluso pediu vista, e o processo aguarda julgamento desde 02 de setembro de 2004. Caso o STF julgue inconstitucional o Artigo 78 do ADCT, os precatórios devem ser pagos de uma só vez, na forma do Artigo 100 da Constituição Federal, salvo se outra emenda constitucional vier a ser editada disciplinando o pagamento de precatórios de outra forma.

Inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 62. O STF decidiu no âmbito das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIn) nºs 4357 e 4425 pela inconstitucionalidade dos §§2º, 9°, 10° e 12º do Artigo 100 da Constituição Federal, cujas redações foram introduzidas pela Emenda Constitucional nº 62, e do Artigo 97 da ADCT, também acrescentado pela referida emenda, o qual institui novo regime especial de pagamento para os precatórios.

Não deferimento da inclusão do Fundo no polo ativo da ação judicial. O juízo competente para julgar a inclusão do Fundo na relação processual pode indeferir tal requerimento, resultando em perdas ou atrasos no recebimento dos direitos creditórios e impactando negativamente o desempenho das cotas.

Propositura de ação rescisória. O Fundo poderá adquirir precatórios para cujas ações originárias ainda não tenha expirado o prazo de 2 (dois) anos para propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei; (iv) a decisão

Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar disposição literal de lei; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal, ou seja, provada na própria ação rescisória; (vii) depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; (viii) houver fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação, em que se baseou a sentença; e/ou (ix) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. O Artigo 485 do CPC, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que ensejaram a expedição dos precatórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos precatórios e afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das cotas.

O Fundo também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios e ativos financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os cotistas.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora e gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada administradora, através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum *default* no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da administradora, onde são tomadas decisões para a constituição ou não de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

8. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá realizar operações com derivativos, somente para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, o Fundo não operou com instrumentos financeiros derivativos.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução do valor das cotas do Fundo e sua rentabilidade, e o patrimônio líquido médio foram as seguintes:

Exercício	Valor da cota	Valor da cota teórica ([1])	Rentabilidade (%)	Patrimônio líquido médio
Exercício findo em 31/12/2025	932,239370	1.611,191730	20,86%	267.519
Exercício findo em 31/12/2024	1.332,15	1.332,15	30,19%	97.661

([1]) O valor da cota teórica desconsidera os efeitos das amortizações do exercício.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Emissões, amortizações e resgates de cotas

a) Características das cotas

As cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido. O Fundo poderá ter mais de 1 Classe, considerando os termos da Resolução CVM nº 175/2022 e as disposições da CVM.

As cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas.

b) Emissões e integralizações de cotas

O Fundo poderá, a qualquer tempo, sempre que as atividades assim exigirem, emitir novas séries de cotas, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, sem necessidade de aprovação em assembleia especial de cotistas, desde que:

(i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional;
(ii) seja assegurado aos cotistas o respectivo de direito de preferência na subscrição das novas cotas, na proporção de suas participações; e
(iii) sejam atendidas as condições para emissão de novas cotas.

Na emissão de cotas do Fundo, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à administradora.

Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 houve a emissão de 185.362,626694 cotas no valor de R$ 228.601. (83.873,488200 cotas no valor de R$ 104.000 em 2024).

c) Resgates e amortizações de cotas

O resgate final das cotas do Fundo apenas poderá acontecer com o término do prazo de duração do Fundo ou com a liquidação antecipada do Fundo.

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de cotas.

A Gestora comunicará à Administradora com a antecedência mínima de 2 dias úteis sobre amortizações das cotas.

O pagamento da amortização ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em assembleia especial pelos cotistas.

Na amortização e no resgate de cotas será utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 houve amortização de cotas no valor de R$ 160.084. (No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 não houve amortização de cotas).

d) Negociação das cotas

As cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21. Tendo em vista o público-alvo do Fundo, as cotas somente poderão ser subscritas ou adquiridas por investidores. Enquanto houver Cotas em circulação, elas não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado, sem anuência prévia e expressa da Gestora.

11. Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços do Fundo

Administração:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Tag Investimentos Ltda.
Custódia:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Tesouraria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração de cotas:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

12. Classificação por agência classificadora de risco

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

13. Encargos do Fundo

a) Taxa de administração e gestão

O Fundo paga à Administradora, a título de taxa de administração, o valor correspondente a 0,15 % ao ano aplicado sobre o patrimônio líquido, observado o valor mínimo de R$ 16 mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas (inclusive).

Os serviços de controladoria, custódia e escrituração já estão englobados em conjunto com os valores acima.

O Fundo paga à Gestora, a título de taxa de gestão, o valor correspondente a 1,85% ao ano aplicado sobre o patrimônio líquido, observado o valor mínimo de R$ 20 mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas (inclusive). A Gestora poderá direcionar a taxa de gestão parcialmente ou em sua integralidade ao(s) consultor(es) especializado(s).

Todos os valores expressos em reais serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA a cada período de 12 meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas (inclusive).

As taxas de administração e gestão são pagas aos prestadores de serviço, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada e provisionada todo dia útil, à base 1/252.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 as despesas com taxa de administração e gestão foram de R$ 386 e R$ 4.940 (R$ 323 e R$ 829 em 2024), respectivamente.

Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

b) Taxa de consultoria especializada

O(s) consultor(es) especializado(s) fazem jus ao recebimento de uma remuneração variável ("Taxa de Consultoria Específica") máxima de 7,00% sobre o Valor líquido do direito creditório adquirido, paga pelo Fundo até o 3º dia útil do mês subsequente ao mês da respectiva data de aquisição, conforme indicado abaixo:

(i) Direitos creditórios de até R$ 3.000, inclusive: máximo de 7,00% sobre o valor líquido do direito creditório;
(ii) Direitos creditórios entre R$ 3.000, exclusive, e R$ 5.000, inclusive, limitada ao somatório de: (a) R$ 210, e (b) 6,00% sobre o valor líquido do direito creditório que exceder R$ 3.000; e
(iii) Direitos creditórios a partir de R$ 5.000, exclusive, limitada ao somatório de: (a) R$ 330, e (b) 5,00% sobre o valor líquido do direito creditório que exceder R$ 5.000.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, houve alteração na metodologia contábil adotada pelo Fundo, de forma que as despesas, anteriormente reconhecidas diretamente no resultado, passaram a ser apropriadas como parte integrante dos custos de aquisição dos direitos creditórios, em conformidade com a natureza das operações realizadas.

c) Taxa de performance

O(s) consultor(es) especializado(s) receberão uma remuneração variável, a título de performance ("Taxa de Performance"), observado o procedimento abaixo indicado.

Pagamento do capital integralizado corrigido pelo Hurdle: primeiramente, as amortizações serão integralmente destinadas aos cotistas, pro rata e proporcionalmente ao capital investido de cada cotista, até que todos os cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% do respectivo capital investido, corrigido por 100% da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 4,00% ao ano expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis Hurdle desde a data de integralização até à data de cada amortização; e

Valor Adicional**:** após a amortização de cotas em valor suficiente para que os pagamentos retornem 100% do capital investido acrescido do *Hurdle*, qualquer pagamento que ultrapassar os montantes indicados será alocado de forma que: (i) o(s) consultor(es) especializado(s) recebam o valor correspondente a 30% do valor das cotas amortizadas a título de taxa de performance, conforme estabelecido no contrato de consultoria especializada ("Taxa de Performance"); e (ii) os cotistas recebam o valor correspondente a 70% do valor das cotas amortizadas.

O valor da taxa de performance deverá ser apurada e provisionada todo dia útil com base no valor do patrimônio líquido do dia útil anterior.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 as despesas com taxa de performance foi de R$ 1.708 (R$ 2.332 em 2024).

Não serão cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

14. Legislação Tributária

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
    - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
    - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
    - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
    - 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

15. Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, o gestor, o consultor ou as partes a eles relacionados. A nota explicativa nº 13 demonstra os pagamentos efetuados pela prestação de serviços.

a) Administração fundos investidos

A administradora do Fundo também é administradora do seguinte fundo investido:

Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

- ID Soberano Fundo de Investimento Renda Fixa Simples Longo Prazo.

16. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

17. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora, não contratou os serviços dos auditores independentes relacionados o Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

18. Alterações estatutárias

Em 13 de fevereiro de 2025, por meio da Assembleia Geral Extraordinária, foram aprovados os seguintes assuntos:

- ✓ o encerramento da 4ª emissão de cotas únicas do Fundo;
- ✓ A abertura da 5ª emissão de cotas únicas do Fundo; e
- ✓ autorização para que a administradora e a gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas.

Em 13 de junho de 2025, por meio da Assembleia Geral Extraordinária, foram aprovados os seguintes assuntos:

- ✓ o encerramento da 6ª emissão de cotas da classe única do Fundo;
- ✓ A abertura da a 7ª emissão de cotas da classe única do Fundo; e
- ✓ autorização para que a administradora e a gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas.

Em 11 de agosto de 2025, por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, foram aprovados os seguintes assuntos:

- ✓ alterar o regulamento do Fundo a fim de ajustar a definição de “Direitos Creditórios” e outros temas;
- ✓ A completa reformulação e consolidação do regulamento; e
- ✓ autorização para que a administradora e a gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas.

Em 21 de novembro de 2025, por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, foram aprovados os seguintes assuntos:

Docusign Envelope ID: 46C4A0D9-5AD5-8072-8189-14321973FFD6

- ✓ alterar as características da 4ª, 5ª, 6ª e 7ª emissões de cotas da Classe Única do Fundo;
- ✓ autorização para que a administradora e a gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas.

19. Eventos subsequentes

Em 25 de fevereiro de 2026, por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, foram aprovados os seguintes assuntos:

- ✓ o encerramento da 7ª emissão de cotas da classe única do Fundo;
- ✓ a 8ª emissão de cotas da classe única do Fundo; e
- ✓ autorização para que a administradora e a gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas.

Em 23 de março de 2026, por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, foram aprovados os seguintes assuntos:

- ✓ O pagamento da Taxa de Performance acumulada à Consultoria Especializada do Fundo;
- ✓ autorização para que a administradora e a gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas.

20. Diretor e contador

David Rosset	**Igor de Carvalho Pimenta Fernandes**
Diretor	Contador CRC RJ – 124459/O

* * *